



LEI COMPLEMENTAR N. 968.

Autores: Vereadores Humberto Henrique e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Altera a redação da Lei Complementar n. 910/2011, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O inciso II do artigo 75 da Lei Complementar n. 910/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. ...

II – deverá haver até dois acessos de veículos em cada testada do lote, com larguras máximas de 11,00m (onze metros) e de 7,00m (sete metros), quando se tratar de avenida, praça ou rotatória, e de 7,00m (sete metros) cada um, quando se tratar de rua, sempre guardando as distâncias mínimas de:

- a) 2,00m (dois metros) das divisas laterais do terreno;**
- b) 3,00m (três metros) a contar do ponto de encontro das testadas nos lotes de esquina." (NR)**

Art. 2.º Ficam acrescidos os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao artigo 75 da Lei Complementar n. 910/2011, com o seguinte teor:

"Art. 75. ...

S *U*
S



§ 1.º As guias rebaixadas para acesso de veículos e as muretas poderão ser perpendiculares ou diagonais em relação às entradas e saídas.

§ 2.º As muretas poderão ser substituídas por bases plásticas fixadas no solo, com a altura mínima estipulada no inciso I.

§ 3.º Nos postos já instalados onde não for tecnicamente possível a construção de muretas ou a instalação de bases fixas, a critério da fiscalização, estas poderão ser substituídas por faixas pintadas no solo demarcando a área do passeio público.

§ 4.º Na faixa do passeio público, nas entradas e saídas de veículos, deverão ser pintadas faixas de segurança para pedestres.”
(AC)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Laércio Barbão
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo